



RESOLUÇÃO Nº. 08/2023-CMDCA-NP

Dispõe sobre a 2ª retificação do Edital 02/2023 do Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Porteirinha-MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Nova Porteirinha em sua segunda reunião de 2023, reunião extraordinária de 03 de Abril de 2023, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Federal 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal Nº. 422/2011 alterada pela Lei Municipal nº500/2015, que dispõe sobre a regulamentação do Conselho Tutelar do Município de Nova Porteirinha-MG.

Resolve:

Art. 1º. Tornar Público a prorrogação do período de inscrição **06/04/2023** à **19/05/2023** do Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar para quadriênio 2024/2027, para o preenchimento de 10 vagas de Conselheiros Tutelares (cinco titulares e cinco suplentes).

Art.2º. Em observação ao Anexo IV, fica incluído no item 3.1, parágrafo II do edital, as prova de **Língua Portuguesa, Noções de Informática e Prova Discursiva**, desta forma, fica o parágrafo em questão com a seguinte redação:

3.1.- II. Prova aferição de Conhecimento teórico sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, Língua Portuguesa, Noções de Informática e Prova Discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;

1. No Anexo IV, no quadro da Questão Dissertativa, **onde se lê:** Conhecimentos Específicos, **leia-se:** Prova Discursiva.
2. No Anexo IV, no quadro da Questão Dissertativa, na coluna "Total de Pontos", **onde se lê:** 100, **leia-se:** 10.

Nova Porteirinha-MG, 12 de Maio de 2023.

Wilton Charles Vieira da Silva
Presidente do CMDCA de Nova Porteirinha-MG



Dispõe sobre a retificação do edital 002/2023 do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Nova Porteirinha- MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Porteirinha - MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; a Lei Estadual nº 21.163/2014, a Resolução nº 231/2022 expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, na Lei Municipal Nº. 422/2011 alterada pela Lei Municipal nº500/2015, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Antes da realização da inscrição, recomenda-se ao candidato a leitura das normas deste Edital e seus Anexos, bem como das condições para posse e exercício na função pleiteada.

Após a efetivação da inscrição, recomenda-se ao candidato que acompanhe sempre que possível, a página oficial do Processo, ficando atento às publicações e possíveis retificações e comunicados.

2ª RETIFICAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Porteirinha-MG.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Porteirinha/MG.
- 1.2. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, será responsável pela condução das etapas I e IV do item 3.1 do edital, e a FADENOR– Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior do Norte de Minas, através do Setor de Concursos Técnicos – COTEC, responsável pela condução das etapas II e III do item 3.1 do edital.
- 1.3. O processo destina-se à escolha de 10 (dez) membros titulares e suplentes para composição dos Conselhos Tutelares do município de Nova Porteirinha/ MG, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, conforme a lei nº 13.824, de 9 de maio de 2019.
- 1.4. Das atribuições do Conselho Tutelar:
 - 1.4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95, 131 e 136.
- 1.5. Da Remuneração:
 - 1.5.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no R\$ 1.320,00 (Hum mil, trezentos e vinte reais).
 - 1.5.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:
 - I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato, respeitando-se, nesta última hipótese, o que dispuser a decisão que determinou a perda do mandato;



- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
 - III. Caso o candidato eleito exerça cargo em comissão ou assessoria política, em qualquer esfera do Poder Público, deverá ser exonerado antes do ato de posse no cargo do conselheiro tutelar.
- 1.6. Da Função e Carga Horária:
- 1.6.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal Nº. 422/2011.
 - 1.6.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.
 - 1.6.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA ACANDIDATURA

- 2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:
 - I. Idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual
(<https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>),
Justiça Federal (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>) e Secretaria Estadual de Segurança Pública (<https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado/solicitarsel.do?evento=x&fwPlc=s>);
 - II. Idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
 - III. Residir no município há pelo menos 02 (dois) anos, comprovado por meio da fotocópia de conta de água, luz ou telefone fixo;
 - IV. Comprovar, por meio da fotocópia de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;
 - V. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela fotocópia do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - VI. Apresentar fotocópia da quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
 - VII. Não ter sido penalizado com a destituição de qualquer função pública, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.
 - VIII. Comprovar experiência de atuação mínima de 06 (meses) em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo tomador do serviço (pessoa física ou jurídica), em que conste a atividade desenvolvida, e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA. Para efeito deste edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:
 - a) Professores, especialistas em educação (pedagogo), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;
 - b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;
 - c) Profissionais da política de assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
 - d) Empregados de entidades governamentais e não governamentais devidamente cadastradas no CMDCA que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA PORTEIRINHA - MG
Endereço: Avenida Castelo Branco, nº: 259 - Centro, Nova Porteirinha-MG
CEP: 39525-000- Email: cmdcanovaporteirinha@gmail.com

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em **04 (quatro) etapas**:

- I. **Inscrição dos candidatos**, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste Edital;
- II. **Prova de aferição de conhecimento** teórico sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório e classificatório;
- III. **Avaliação psicológica**, de caráter eliminatório;

- IV. **Eleição dos candidatos** por meio de voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de 16 anos, inscritos como eleitores do município, a ser realizada no dia 01 (um) do mês de outubro de 2023.

4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA-INScrição DOS CANDIDATOS

- 4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.
- 4.3. As inscrições estão prorrogadas no período de **06/04/2023 a 19/05/2023** das 13h às 18h, “exclusivamente” no CMDCA na AV. Castelo Branco, 259, Centro, Nova Porteirinha-MG.
- 4.4. Para efetuar inscrição o candidato deverá imprimir a ficha de inscrição em anexo neste edital, preencher e colar na frente do envelope lacrado contendo a documentação exigida e entregar na sala do CMDCA, localizada AV. Castelo Branco, 259, Centro, Nova Porteirinha-MG, sendo ela:
- a) Fotocópia (legível) de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
 - b) Documentos exigidos no item 2.1 deste edital.
 - c) Em relação ao item 2.1 inciso “I”, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.
- 4.5. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento tácito da inscrição.
- 4.6. A qualquer tempo poderão ser anuladas as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.
- 4.7. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no dia **23/05/2023** no Diário Oficial da Prefeitura Municipal, no mural da Casa dos Conselhos, sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com cópia para o Ministério Público e no site oficial da COTEC (www.cotec.fadenor.com.br).
- 4.8. O prazo para apresentação de recurso por parte dos candidatos acerca desta etapa será nos dias **24 e 25/05/2023** “exclusivamente” na AV. Castelo Branco, 259, Centro, Nova Porteirinha-MG., Casa da Conselhos, sala do CMDCA, de 13 às 18 horas.
- 4.9. A publicação final da relação nominal dos candidatos com inscrição deferida acontecerá no dia **26/05/2023** no Diário Oficial da Prefeitura Municipal e no mural da Casa da Conselhos, sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com cópia para o Ministério Público.
- 4.10. Inscrições de candidatos portadores de necessidades especiais:**
- 4.10.1. Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37, VIII, e o Decreto 3.298/1999, fica estabelecido que 10% das vagas de cargos ofertados neste Processo são reservadas para pessoas com deficiência.
- 4.10.1.1. Quando nas operações aritméticas necessárias à apuração do número de cargos reservados, o resultado obtido for número inteiro, desprezar-se-á a fração inferior a meio e **ARREDONDAR-SE-Á** para unidade imediatamente superior à que for igual ou superior.
- 4.10.2. Será considerada pessoa com deficiência aquela que se enquadrar nas categorias especificadas no Artigo 4.º do Decreto Federal n.º 3.298/1999, na Lei Estadual n.º 21.458/2014 e na Súmula 377 do STJ: “O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso/processos público, às vagas reservadas aos deficientes”. **NÃO** serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passível de correção.

- 4.10.3. Para participar do Processo, NÃO será necessário enviar, previamente, Laudo Médico comprovando a deficiência. Contudo, o candidato ou seu representante, ao fazer a sua inscrição, deverá indicar se estará concorrendo à vaga reservada para pessoas com deficiência. O candidato que não fizer essa indicação, no formulário de inscrição, concorrerá às vagas gerais do Processo.
- 4.10.4. O candidato que se inscrever nas vagas reservadas, se eleito neste Processo, deverá possuir Laudo Médico que ateste a sua deficiência. Somente será aceito Laudo Médico, emitido há, no máximo, seis meses, da data da convocação para a perícia médica referida no subitem 4.10.5 deste Edital.
- 4.10.5. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, convocará, formalmente, o candidato eleito, para apresentar Laudo Médico atestando a sua deficiência e para ser submetido à perícia médica, conforme disposto no subitem 4.10.7.
- 4.10.6. O documento de convocação será enviado para o endereço informado no ato da inscrição neste concurso público (observadas eventuais atualizações), com cerca de 15 (quinze) dias de antecedência, informando data, horário e local de atendimento. Constará da convocação a documentação que deverá ser apresentada pelo candidato.
- 4.10.7. As pessoas com deficiência, aprovadas neste Processo, serão convocadas para avaliação médica, que será realizada por médico credenciado pela Administração Municipal. A avaliação médica terá por objetivo constatar, cumulativamente:
- a) Se o candidato atende aos critérios definidos no Artigo 4.º do Decreto Federal n.º 3.298/1999, na Lei Estadual n.º 21.458/2014 ou na Súmula 377 do STJ;
 - b) Se há compatibilidade da deficiência com as atividades do cargo pleiteado;
 - c) Se o Laudo Médico atende às condições deste Edital.
- 4.10.8. Caso não seja constatada, fundamentadamente, a deficiência e/ou seja constatada a incompatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência do candidato, este deverá ser intimado por correspondência, com Aviso de Recebimento (AR), para tomar ciência da decisão, do Parecer Médico e de todos os documentos que subsidiaram a sua elaboração, para, querendo, interpor recurso no prazo de 3 dias úteis, contados da juntada do comprovante de intimação nos autos do processo administrativo.
- 4.10.9. Realizada a avaliação, o médico credenciado pela administração municipal atestará a condição do candidato (de acordo com a legislação específica, supracitada), nos termos do subitem 4.10.7 e suas alíneas, devendo o Parecer Médico ser fundamentado, datado, devidamente assinado e com o n.º do Registro no CRM.
- 4.10.10. Provido integralmente o recurso interposto, o candidato será considerado deficiente e apto ao exercício do cargo; caso contrário, o nome do candidato será excluído da listagem de classificação correspondente e, conseqüentemente, do Processo de Seleção.
- 4.10.11. Será eliminado do Processo de Seleção o candidato que:
- a) Não for considerado deficiente;
 - b) Sua deficiência seja incompatível com as atribuições das tarefas a serem desenvolvidas pela função pleiteada, conforme descrição da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), portaria n.º 397 de 10/10/2002;
 - c) Não comparecer para perícia, na data determinada, e não justificar, fundamentadamente, a ausência.
- 4.10.12. A documentação relativa à perícia médica deverá ser arquivada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.
- 4.10.13. Caso o número de pessoas com deficiência, inscritas e aprovadas neste Processo, seja inferior às vagas a elas reservadas, a(s) vaga(s) remanescente(s) será (ão) acrescida(s) às vagas de ampla concorrência do respectivo cargo e preenchida(s) segundo a ordem de classificação do(s) candidato(s), até o limite do número total de vagas oferecidas por cargo.
- 4.10.14. A pessoa com deficiência participará do Processo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios para aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para os demais candidatos.

4.10.15. Havendo necessidade de tratamento especial para realizar as provas, a pessoa com deficiência deverá manifestar no formulário de inscrição (Anexo I) juntamente com Atestado Médico que descreva a situação do candidato, para que sejam tomadas as providências em tempo hábil.

4.10.16. O candidato que não declarar ser deficiente no ato da inscrição, e/ou não atender ao solicitado nos itens 4.10.3 a 4.10.7 não poderá impetrar recurso em favor de sua situação, nem concorrer às vagas reservadas, seja qual for o motivo alegado.

4.10.17. Em observação ao Anexo IV, fica incluído no item 3.1, parágrafo II do edital, as prova de **Língua Portuguesa, Noções de Informática e Prova Discursiva**, desta forma, fica o parágrafo em questão com a seguinte redação:

3.1.- II. Prova aferição de Conhecimento teórico sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, Língua Portuguesa, Noções de Informática e Prova Discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;

4.10.18. No Anexo IV, no quadro da Questão Dissertativa, **onde se lê**: Conhecimentos Específicos, **leia-se**: Prova Discursiva.

4.10.19. No Anexo IV, no quadro da Questão Dissertativa, na coluna "Total de Pontos", **onde se lê**: 100, **leia-se**: 10.

CRONOGRAMA RETIFICADO

AÇÃO	PERÍODO
Edital	05/04/2023
Prorrogação das Inscrições	06/04 a 19/05/2023
Relação de Candidatos com inscrição deferida	23/05/2023
Recursos	24/05 e 25/05/2023
Publicação relação final de candidatos com inscrição deferida	26/05/2023
Prova de Aferição de Conhecimento	18/06/2023
Gabarito Oficial	19/06/2023
Recurso	20 e 21/06/2023
Resultado final de Aferição de Conhecimento	17/07/2023
Recurso	18/07/2023
Resultado final de Aferição de Conhecimento após recurso	20/07/2023
Teste Psicológico	23/07/2023
Resultado teste Psicológico	28/07/2023

Disponibilização documentos aplicados no teste para recursos	31/07 e 01/08/2023
Recursos	02 e 03/08/2023
Resultado final dos aprovados	14/08/2023
Eleição	01/10/2023
Apuração	02/10/2023
Resultado publicado no diário	03/10/2023
Recursos	04 e 05/10/2023
Resultado final	10/10/2023



Wilton Charles Vieira da Silva
Presidente do CMDCA de Nova Porteirinha-MG